



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 20/2014, de 28 de maio de 2014.

Acrescenta o Art. 18-A a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 49, 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Art. 32 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 32. O número de Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha é de 13 (treze), até a população atingir 50.000 (cinquenta mil) habitantes.”

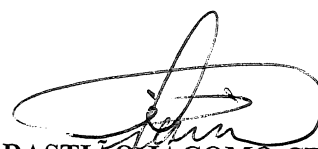
Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São Gabriel da Palha, 28 de maio de 2014.

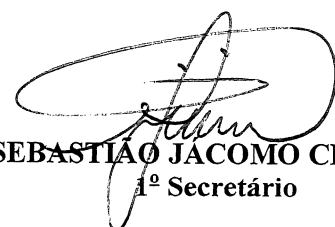

BRAZ MONFERDINI
Presidente


EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente


SEBASTIÃO JACOMO CELLERI
1º Secretário


TIAGO DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


SEBASTIÃO JACOMO CELLERI
1º Secretário